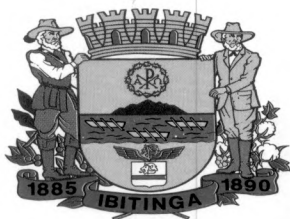


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 022/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/03/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 19 DE MARÇO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins, que estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da rede pública municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 022/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de março de 2.013.

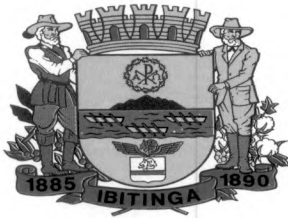

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 19 DE MARÇO DE 2.013.

“ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MENSAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ESCLARECENDO OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º. É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e informar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Art. 2º. Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de março de 2.013.

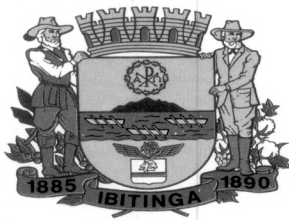

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



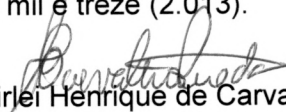


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezanove (19) de março de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral



LEI Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.904/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e infomar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Art. 2.º Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.



Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 20 de março de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

